



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.606, de 2020, que Altera a Lei n. 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que "Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Daniel Donizet

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n 1.606/2020, que altera a Lei n. 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que "Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".

De acordo com o art. 1º do PL, a Lei n. 4.060, de 18 de dezembro de 2007, passa a incluir como prática de maus tratos a retirada, ainda que cirurgicamente, da garra de felinos.

O arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e e de revogação das disposições contrárias.

A justificação do autor esclarece que o objetivo deste projeto de lei é garantir que a realização de onicectomia seja taxativamente classificada como crime de maus-tratos, dando segurança jurídica para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais àqueles que praticarem ou concorrem para a prática desse cruel procedimento cirúrgico em gatos.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, para incluir, como

prática de maus tratos, a retirada, ainda que cirurgicamente, da garra de felinos.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Além disso, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 da Carta Magna prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 1606/2020 não viola preceitos de juridicidade, legalidade e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei distrital que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

A proposição também não adentra indevidamente na esfera de competências do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.606/2020, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 17/10/2021, às 20:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0573513** Código CRC: **CC1FD1AF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br